



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00052/2016

## **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 08/08/2013, nos termos do Acórdão de fls. 554/564, publicado no "DOC" de 27/03/2014, constante do **Processo nº 691270** - PROCESSO ADMINISTRATIVO da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**, referente ao exercício de 2001, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **LUCIANO PORTILHO BORCHIO**, CPF: 125.896.326-49, VEREADOR, na época, residente e domiciliado na VILA SANTO ANTONIO, 67, CENTRO - MANHUMIRIM, MG, CEP: 36.970-000, no valor de R\$2.190,25, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$2.689,09** (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos) referente a adiantamento de honorários não deduzido posteriormente e pagamentos em duplicidade (fls. 30/34). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/02/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 25 do mês de Fevereiro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00052/2016  
**PROCESSO:** 691270  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 08/08/2013  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 27/03/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 30/04/2014  
**RESPONSÁVEL:** LUCIANO PORTILHO BORCHIO  
**CPF:** 125.896.326-49

## Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a adiantamento de honorários não deduzido posteriormente e pagamentos em duplicidade (fls. 30/34)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 2.190,25

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2013	R\$ 2.190,25	1,2277563	R\$ 2.689,09
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>			<b>R\$ 2.689,09</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 2.689,09

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/02/2016.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5